

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EAD/CERFEAD  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

**A FISCALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS ILÍCITAS  
QUANDO DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Trabalho de Conclusão  
ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO

Florianópolis/SC  
2017

ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO

**A FISCALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS ILÍCITAS  
QUANDO DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Centro de Referência em Formação e Ead/CERFEAD do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) como requisito parcial para Certificação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Perícia de Acidentes de Trânsito.

Orientadora: Anneliese Migosky Maia, MSc.

Florianópolis/SC

2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor.

Nascimento, André Saul do  
**A FISCALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS ILÍCITAS QUANDO DA  
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / André Saul do Nascimento  
; orientação de Anneliese Migosky Maia. - Florianópolis,  
SC, 2017.**  
41 p.

**Monografia (Pós-graduação Lato Sensu - Especialização)**  
- Instituto Federal de Santa Catarina, Centro  
**de Referência em Formação e Educação à Distância**  
- CERFEAD. Especialização em Perícia de Acidentes  
**de Trânsito. Departamento de Educação à Distância.**  
Inclui Referências.

**1. Drogas ilícitas. 2. Acidentes. 3. Fiscalização.  
4. Trânsito. 5. Legislação. I. Migosky Maia, Anneliese  
. II. Instituto Federal de Santa Catarina. Departamento  
de Educação à Distância. III. Título.**

ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO

**A FISCALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS ILÍCITAS  
QUANDO DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Este Trabalho de Conclusão foi julgado e aprovado para a obtenção do título de Especialista em Perícia de Acidentes de Trânsito do Centro de Referência em Formação e Ead do Instituto Federal de Santa Catarina - CERFEAD/IFSC.

Florianópolis, 07 de julho de 2017.

.....

Prof. Nilo Otani, Dr.  
Coordenador do Programa

**BANCA EXAMINADORA**

.....

Anneliese Migosky Maia, MSc.  
Orientadora

.....

Paulo Roberto Wollinger, Dr.

.....

Flávio Castagna de Freitas, Esp.

Dedico este trabalho à minha  
mãe, Valdecí, à minha  
esposa, Ana Paula, e aos  
meus filhos Ana Beatriz e  
Paulo André.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus.

Agradeço à minha esposa pelo apoio, cooperação e compreensão durante o período de realização desta Pós Graduação.

À minha mãe que sempre me incentivou nos estudos.

À minha orientadora Anneliese Migosky Maia, pela atenção e dedicação.

Ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal por ter oportunizado a chance de realizar esta Pós Graduação e nos dados essenciais para a efetivação deste trabalho.

## RESUMO

NASCIMENTO, André Saul do. **A fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores.** 2017. 41 f. Trabalho de Conclusão (Curso de Pós-Graduação lato sensu em Perícia de Acidentes de Trânsito) – Instituto Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2017.

A utilização de drogas ilícitas quando da direção do veículo é um fator preponderante para o acontecimento de acidentes de trânsito. A ingestão de substâncias psicoativas diminui os reflexos da condução de veículos. O objetivo do presente trabalho é de demonstrar como é a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores. A pesquisa ocorreu de forma bibliográfica e documental. Os dados coletados foram extraídos do Sistema de Informações Gerenciais da Polícia Rodoviária Federal entre os anos de 2013 e 2016. Os resultados da análise quantitativa demonstram que os acidentes de trânsito diminuíram 48,32% enquanto os acidentes associados à ingestão de álcool diminuíram apenas 15,83%. A partir da análise qualitativa, isto reflete o comportamento irresponsável de condutores que assumem a direção de veículos sob uso de substâncias psicoativas, causando em muitas vezes acidentes que deixam feridos e mortos. Através da quantidade ínfima de autos de infrações lavrados ficou comprovado que a conduta de dirigir sob influência de qualquer substância psicoativa é irrisória se comparada à conduta de dirigir sob influência de álcool, evidenciando a dificuldade da comprovação da conduta de dirigir sob qualquer substância psicoativa, pois não há equipamentos homologados pelo CONTRAN para aferir com agilidade e precisão os motoristas suspeitos de ingestão destas substâncias psicoativas.

**Palavras-chave:** Drogas ilícitas. Acidentes. Fiscalização. Trânsito. Legislação.

## ABSTRACT

NASCIMENTO, André Saul do. **The supervision of the use of illicit drugs when driving motor vehicles.** 2017. 41p. Conclusion Work (Post-Graduation Course lato sensu in Traffic Accident Expertise) - Federal Institute of Santa Catarina, Florianópolis /SC, 2017.

The use of illicit drugs while driving is a preponderant factor for the occurrence of traffic accidents. Psychoactive's ingestion substances reduce the driver's reflection. The objective of this study is to demonstrate how it is the surveillance of illicit drugs' use while driving motor vehicles. The research was made in bibliographical and documentary form. The collected data were drawn from the Management Information System of the Federal Highway Police between the years 2013 and 2016. Quantitative's result analysis showed that traffic accidents decreased 48.32% while accidents associated with alcohol intake reduced only 15,83%. From the qualitative analysis, this reflects the driver's irresponsible behavior who takes the steering of vehicles under the use of psychoactive substances, causing many times accidents that leave injured and dead. Through the negligible number of recorded infractions, it has been proven that the driving behavior under the influence of any psychoactive substance is risible when compared to the driving behavior under the influence of alcohol, evidencing the difficulty of proving the driving behavior under any psychoactive substance, since there is no equipment homologated by CONTRAN to check with agility and accurately drivers suspected that ingested these psychoactive substances.

**Keywords:** Illicit drugs. Accidents. Oversight. Traffic. Legislation.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Prevalência de uso de drogas entre os entrevistados das 108 cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil .....	17
Quadro 2	Classificação das drogas conforme ação no Sistema Nervoso Central .....	24
Quadro 3	Sinais observados pelo agente fiscalizador que comprovam alteração da capacidade psicomotora .....	31

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Modelo de etilômetro (Alco Sensor IV) utilizado pela PRF.....	32
----------	---	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Quantidade de acidentes x causa do acidente .....	27
Tabela 2	Quantidade de mortes em razão da causa do acidente .....	28
Tabela 3	Quantidade de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito tendo como causa a ingestão de álcool .....	29
Tabela 4	Infrações: dirigir sob influência de álcool e qualquer outra substância que determine dependência .....	30
Tabela 5	Quantidade de infrações em razão da recusa de realizar o teste do etilômetro .....	33

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	13
1.1	Tema e problema .....	14
1.2	Objetivos .....	14
1.2.1	Objetivo Geral .....	14
1.2.2	Objetivos Específicos .....	15
1.3	Procedimentos metodológicos .....	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	16
2.1	Drogas: distinção das drogas lícitas das ilícitas e as principais drogas ilícitas consumidas na atualidade .....	16
2.2	Evolução histórica das principais legislações brasileira no combate as drogas .....	18
2.3	Órgãos governamentais que determinam e classificam as drogas ilícitas .....	20
2.4	A fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela Polícia Rodoviária Federal .....	20
2.5	A influência do uso de drogas no ato de dirigir .....	24
3	ANÁLISE DOS DADOS .....	26
3.1	Análise dos dados referente à fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela PRF ....	26
3.2	Consequências administrativas e criminais em razão da condução de veículo automotor sob influência de substâncias psicoativas ....	33
4	CONCLUSÃO .....	36
	REFERÊNCIAS .....	38
	ANEXO A – TERMO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA UTILIZADA NA PRF .....	40
	ANEXO B – TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA ETIILÔMETRO (RESOLUÇÃO 432/2013 – CONTRAN) .....	41

## 1 INTRODUÇÃO

A utilização de substâncias psicoativas é um problema mundial que afeta milhares de pessoas, prejudicando a saúde dos usuários, as famílias, a sociedade e o Estado.

Este trabalho terá como enfoque a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores.

Para escrever sobre o tema será necessário discorrer sobre conceito de drogas, diferenciar as drogas lícitas das ilícitas, demonstrar a evolução da legislação brasileira no combate as drogas ilícitas, bem como, a influência do uso de drogas no ato de dirigir. Pretende-se também apresentar os órgãos governamentais responsáveis pela classificação das drogas ilícitas.

Demonstrar-se-á como é a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), e sua efetividade.

Esse é um assunto pertinente para o momento, pois o número de usuários de drogas vem aumentando com o passar dos anos, e a quantidade de acidentes com condutores sob influência de substâncias psicoativas é resultado deste crescente aumento do uso destas substâncias.

A PRF vê esse tema com preocupação e responsabilidade, pois sabe que tem o dever de aumentar a fiscalização para garantir a segurança nas estradas e rodovias do território nacional.

Os dados referentes ao uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores mostram que o número de acidentes com condutores sob esta condição não diminuiu na proporção da redução de acidentes das demais causas.

Dessa forma é necessário intensificar a fiscalização para coibir a conduta de dirigir sob influência de substâncias psicoativas e por consequência reduzir a quantidade de acidentes, feridos e mortos.

Importante ressaltar que a fiscalização é um viés, entretanto a educação para o trânsito e a punição efetiva dos autores forma o conjunto ideal para garantir um trânsito seguro.

## **1.1 Tema e Problema de Pesquisa**

A fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos é o principal tema deste trabalho. O condutor que faz uso de substâncias psicoativas representa um enorme risco aos transeuntes das estradas e rodovias federais, pois dirigem sem ter a correta percepção dos acontecimentos, tendo como resultado a incidência de acidentes que causam feridos e mortos.

Os acidentes de trânsito consistem em eventos não intencionais que resultam em danos materiais e ou pessoais em vias públicas.

A utilização de substâncias psicoativas quando da condução de veículos aumenta substancialmente a possibilidade de acontecimentos de acidentes.

As dificuldades encontradas pelos policiais rodoviários federais para fiscalizar os condutores que utilizam substâncias psicoativas se dá preponderantemente por não haver aparelho homologado capaz de detectar a utilização de substâncias psicoativas – com exceção do álcool que há o aparelho etilômetro – restando somente vestígios e sinais para esta comprovação.

Diante das colocações apresentadas, pergunta-se: Como é realizada a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela PRF?

## **1.2 Objetivos**

Os objetivos do presente trabalho serão divididos em objetivo geral e específicos.

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Analisar como acontece a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores conforme o Manual de Procedimentos Operacionais n. 007 de outubro de 2015 (Fiscalização da Alteração da Capacidade Psicomotora Decorrente do Consumo de Substâncias Psicoativas)

do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) e demonstrar através de dados sua efetividade.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Distinguir drogas lícitas das ilícitas e as principais drogas ilícitas consumidas na atualidade;
- b) Relacionar as principais legislações brasileiras no combate às drogas;
- c) Relacionar quais órgãos governamentais determinam e classificam as drogas ilícitas;
- d) Demonstrar como é a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela Polícia Rodoviária Federal;
- e) Analisar os efeitos do uso de drogas na direção;

### 1.3 Procedimentos metodológicos

Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando autores que já escreveram sobre assuntos semelhantes, servindo de embasamento para o desenvolvimento do presente trabalho.

Quanto a coleta de dados, utilizou-se o SIGER – Sistema de Informações Gerenciais da Polícia Rodoviária Federal. Os dados foram extraídos através de planilhas utilizando os filtros necessários para não desvirtuar as informações, sendo a partir das tabelas realizada análise quantitativa e, posteriormente, análise qualitativa quando do estudo das leis e geração das hipóteses constatadas com uso ou não do etilômetro.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão abordados os seguintes temas: conceito de drogas; distinção das drogas lícitas das ilícitas, e as principais drogas ilícitas mais utilizadas; legislação vigente sobre drogas ilícitas; os Órgãos governamentais que determinam e classificam as drogas ilícitas; como é feita a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela PRF e a influência do uso de drogas no ato de dirigir.

### 2.1 Drogas lícitas e ilícitas

A utilização de drogas pelo homem não se manifesta somente na atualidade, é tão antigo quanto sua existência. Já foi utilizada para curar enfermidades e produzir efeito anestésico em tempos passados. (CEBRID, 2017)

As substâncias psicoativas dão aos usuários sensações de bem estar, prazer, ocasionando na maioria das vezes a dependência da substância. (CEBRID, 2017)

Segundo CEBRID (2017, s.p),

dependência é o impulso que leva a pessoa a usar uma droga de forma contínua (sempre) ou periódica (freqüentemente) para obter prazer. Alguns indivíduos podem também fazer uso constante de uma droga para aliviar tensões, ansiedades, medos, sensações físicas desagradáveis, etc. O dependente caracteriza-se por não conseguir controlar o consumo de drogas, agindo de forma impulsiva e repetitiva. Para compreendermos melhor a dependência, vamos analisar as duas formas principais em que ela se apresenta: a física e a psicológica.

O uso de substâncias psicoativas, na maioria das vezes, tem início em razão da curiosidade, por influência de amigos, por problemas familiares e até mesmo por fatores emocionais. Na medida em que o usuário aumenta o uso dessas substâncias, fica cada vez mais dependente.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1993, p. 69) define droga como “toda a substância que, pela sua natureza química, afeta a estrutura e funcionamento do organismo”.



A Lei n. 11.343/2006 traz o conceito de drogas utilizado no nosso ordenamento jurídico: “Art. 1º. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.” (BRASIL, 2006, s.p.).

A principal diferença das drogas lícitas das ilícitas está na autorização para produzir e comercializar, ou seja, as ilícitas são proibidas por leis. (BRASIL, 2006).

Diz o artigo segundo da lei 11.343/2006:

ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. (BRASIL, 2006, s.p.)

De acordo com o último relatório brasileiro de drogas (BRASIL, 2009, p. 22) as principais drogas utilizadas no Brasil são: álcool, tabaco, maconha, solventes, benzodiazepínicos, orexígenos, cocaína, xaropes (codeína), estimulantes, barbitúricos, esteroides, opiáceos, anticolinérgicos, alucinógenos, crack, merla, heroína, ou qualquer droga exceto álcool e tabaco (Quadro 1).

Quadro 1: Prevalência de uso de drogas entre os entrevistados das 108 cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil.

Droga	2001 <sup>1</sup> Na vida	Prevalência de uso (%)		
		Na vida	No ano	No mês
Álcool	68,7	74,6	49,8	38,3
Tabaco	41,1	44,0	19,2	18,4
Maconha	6,9	8,8	2,6	1,9
Solventes	5,8	6,1	1,2	0,4
Benzodiazepínicos	3,3	5,6	2,1	1,3
Orexígenos	4,3	4,1	3,8	0,1
Cocaína	2,3	2,9	0,7	0,4
Xaropes (codeína)	2,0	1,9	0,4	0,2
Estimulantes	1,5	3,2	0,7	0,3
Barbitúricos	0,5	0,7	0,2	0,1
Esteroides	0,3	0,9	0,2	0,1
Opiáceos	1,4	1,3	0,5	0,3
Anticolinérgicos	1,1	0,5	0,0	0,0
Alucinógenos	0,6	1,1	0,3	0,2
Crack	0,4	0,7	0,1	0,1
Merla	0,2	0,2	0,0	0,0
Heroína	0,1	0,1	0,0	0,0
Qualquer droga exceto álcool e tabaco	19,4	22,8	10,3	4,5

Fonte: Brasil (2009, p. 22)

Fica evidente que o álcool e o tabaco (cigarro) por serem drogas lícitas têm o consumo evidenciado entre os entrevistados, já que o álcool aparece com 74,6% e o tabaco com 44% de utilização, conforme demonstrado no quadro 1.

Percebe-se que o percentual de uso de drogas do ano de 2001 para o ano de 2005 cresceu significativamente. Praticamente todas as drogas relacionadas no quadro 1 tiveram aumento de consumo.

O consumo de álcool associado ao ato de dirigir é o principal fator de risco de envolvimento em acidentes dentre as substâncias psicoativas, como pode ser visto no quadro 1, reflexo do percentual de utilização.

## **2.2 Evolução histórica das principais legislações brasileiras no combate as drogas**

O Decreto n. 780 de 1936, cria a comissão permanente de fiscalização de entorpecentes, no qual visava à necessidade de intensificar a fiscalização contra o uso e o tráfico ilícito de entorpecentes, conforme pactuado nas convenções internacionais de Haya de 1912, Genebra 1925 e 1931, sendo este Decreto modificado em 1938 pelo Decreto n. 2.953, consistindo na época um grande avanço no combate as drogas. (CARVALHO, 1996).

Segundo Carvalho (1996), somente em 1938 com o Decreto-Lei n. 891, é que a legislação brasileira adequa-se aos modelos de combate às drogas no restante do mundo, sendo editado conforme as disposições da Convenção de Genebra de 1936, tipificando: produção, tráfico e consumo de substâncias consideradas tóxicas.

Em 1942, é promulgado o Código Penal trazendo no artigo 281:

importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 1942, s.p.)

Em 1942 foi promulgado o Decreto-Lei n. 4.720 (BRASIL, 1942), que fixava normas gerais para o cultivo de plantas entorpecentes e para a extração, transformação e purificação dos seus princípios ativo-terapêuticos.

Em 1964, com o Decreto Lei 4.451, é inserido no artigo 281 do Decreto-Lei 2.848 (Código Penal) a ação de plantar, ocasionando choque de normas. (CARVALHO, 1996)

O Brasil entra no cenário internacional de combate às drogas em 1964 através do Decreto n. 54.216, que promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes, que foi assinada em Nova York em março de 1961. (CARVALHO, 1996)

Na década de setenta é editada a Lei n. 5.726 de 1971, e neste contexto o Brasil está em perfeita sintonia no que diz respeito às legislações anti-drogas em âmbito internacional, modificando o artigo 281 do Código Penal, não considerando mais o dependente como criminoso, porém não diferenciava o usuário eventual do traficante. (CARVALHO, 1996)

Em 1976 é editada a Lei 6.368 sendo uma legislação especial que detinha rito processual próprio, propunha-se esta lei a combater o tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinassem dependência física ou psíquica. (CARVALHO, 1996)

Esta nova Lei (Lei 6.368 de 1976) pouco modificou as estruturas típicas dos crimes da Lei 5.726/71. Foi inserido no texto três novos verbos – “remeter, adquirir e prescrever” – porém a pena teve aumento significativo, passando a ser de três a quinze anos de reclusão, e multa. (NASCIMENTO, 2005, p.33)

Nos anos 80 é promulgada a vigente Constituição da República em 1988, no qual foi inserido no inciso XLIII, artigo 5º,

a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (NASCIMENTO, 2005, p.40)

Em 1991 é editado o Decreto n. 154, promulgando a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que acontecera em 20 de dezembro de 1988. Esta Convenção buscava consolidar a cooperação internacional para o desaparecimento do tráfico de drogas. Nesta Convenção foi inserida a previsão de confisco do “produto derivado de delitos” associado ao tráfico de drogas. (NASCIMENTO, 2005)

Visando aperfeiçoar a legislação especial, foi promulgada em 2002 a Lei Anti-tóxico, Lei n. 10.409, porém, esta lei não resolveu o problema pois alterava somente os procedimentos. (BRASIL, 2002)

Sendo assim, com o objetivo de sanar as falhas da antiga lei Anti-tóxico, foi promulgada a vigente lei Anti-tóxico – Lei n. 11.343 de 2006, com o intuito de combater o tráfico de drogas, com penas severas ao traficante e dar um tratamento mais humano ao usuário (BRASIL, 2006)

### **2.3 Órgão governamental que determina e classifica as drogas ilícitas**

No Brasil é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que determina e classifica as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. (ANVISA, 1998)

o Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 (Decreto n.º 54.216/64), a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971 (Decreto n.º 79.388/77), a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988 (Decreto n.º 154/91), o Decreto-Lei n.º 891/38, o Decreto-Lei n.º 157/67, a Lei n.º 5.991/73, a Lei n.º 6.360/76, a Lei n.º 6.368/76, a Lei n.º 6.437/77, o Decreto n.º 74.170/74, o Decreto n.º 79.094/77, o Decreto n.º 78.992/76 e as Resoluções GMC n.º 24/98 e n.º 27/98, aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

A lista que se refere o artigo 1º da Lei 11.343/2006 é a Portaria n. 344 de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no qual relaciona nos anexos todas as substâncias e medicamentos a controle especial (atualizada pela Resolução-RDC nº 103, de 31 de agosto de 2016).

### **2.4 A fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela Polícia Rodoviária Federal**

Dentre as atribuições da PRF está a fiscalização de condutores de veículos automotores sob a influência de substâncias psicoativas conforme determina a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especificamente a resolução 432 de 2013.

O CTB no art. 20 diz que a PRF deve cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, e para tornar o trânsito seguro faz-se necessário o cumprimento do art. 277, onde há a previsão de submeter os condutores que sejam alvo de fiscalização a testes para verificar a possível ingestão de álcool ou substâncias psicoativas. (BRASIL, 1997, s.p.)

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

[...]

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (BRASIL, 1997, s.p.)

O art. 306 da Lei 9.503 de 1997 (BRASIL, 1997) traz a tipificação penal para o ato de dirigir sob influência de álcool ou outras substâncias psicoativas que determinem dependência. O parágrafo primeiro, inciso primeiro remete que a quantidade para caracterizar o crime descrito no *caput* deva ser de concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar (ANEXO B).

Os sinais e vestígios que indiquem alteração da capacidade psicomotora decorrentes da utilização de substâncias psicoativas, descritas no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 306, não exige quantidade mínima para caracterizar o crime.

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.

§ 1º As condutas previstas no *caput* serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (BRASIL, 1997, s.p.)

A fiscalização dessas substâncias psicoativas, em especial o uso de drogas ilícitas, quando da condução de veículos automotores pela Polícia Rodoviária Federal ocorre de várias formas, como exemplos: abordagens rotineiras, denúncias, comandos específicos dentre outros. (BRASIL, 2015).

O policial quando inicia uma fiscalização e observa que o condutor apresenta sinais e ou vestígios de uso de substâncias psicoativas deve submeter o condutor aos procedimentos descritos no artigo 277 da Lei 9.503/97, que descreve como exemplos de procedimentos possíveis testes, exames clínicos e perícias, porém o rol não é taxativo, deixando aberta a possibilidade de realização de outros procedimentos que, se disciplinados, permitam certificar a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas.

A regulamentação do artigo 277 da Lei 9.503 de 1997 se dá através da Resolução n. 432/2013 do CONTRAN que:

dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (BRASIL, 2013)

Sendo assim, o agente de trânsito quando em fiscalização deverá realizar os procedimentos de verificação da alteração da capacidade psicomotora de acordo com estas normas (arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503), ou seja, o condutor que está sendo fiscalizado por suspeita de estar dirigindo sob influência de substância psicoativas que causem dependência serão submetidos aos testes, obedecendo à regulamentação e à legislação vigente.

Segundo a Resolução 432 de 2013 do CONTRAN:

Art. 3º A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos seguintes procedimentos a serem realizados no condutor de veículo automotor:

I – exame de sangue;

II – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;

[...]

IV – verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

§ 1º Além do disposto nos incisos deste artigo, também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

[...]

§ 3º Se o condutor apresentar sinais de alteração da capacidade psicomotora na forma do art. 5º ou haja comprovação dessa situação por meio do teste de etilômetro e houver encaminhamento do condutor para a realização do exame de sangue ou exame clínico, não será necessário aguardar o resultado desses exames para fins de autuação administrativa. (BRASIL, 2013)

O art. 5º citado no parágrafo terceiro do art. 3º da Resolução 432 do CONTRAN descreve as formas que os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados, bem como em seu parágrafo segundo determina que esses sinais deverão ser descritos no auto de infração ou em termo específico (Anexo A).

#### DOS SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Art. 5º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por:

I – exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito; ou

II – constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II.

§ 1º Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.

§ 2º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora de que trata o inciso II deverão ser descritos no auto de infração ou em termo específico que contenha as informações mínimas indicadas no Anexo II, o qual deverá acompanhar o auto de infração. (BRASIL, 2013)

O policial que ao fiscalizar um condutor que se nega a realizar os testes elencados acima e possuir sinais e ou vestígios de estar sob influência de substância psicoativa deverá lavrar o termo de constatação (Anexo A) e realizar o encaminhamento da ocorrência para a polícia judiciária em razão do crime previsto no artigo 306 do CTB, adotando ainda as providências administrativas do artigo 165 do CTB.

O motorista que realizar os testes descritos na norma, e ficar constatado que realizou uso de substâncias psicoativas que causem dependência incorrerá também no crime previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97, sendo aplicado os procedimentos administrativos e penais.

## 2.5 A influência do uso de drogas no ato de dirigir.

Segundo Ponce e Leyton (2008) dirigir é uma tarefa complexa, no qual o condutor recebe a todo momento informações, necessitando analisar e reagir a fatos e acontecimentos. A ingestão de substâncias que agem no cérebro ou em processos mentais certamente afetará o desempenho do condutor.

A utilização de substâncias psicoativas quando da condução de veículos alteram o entendimento das situações cotidianas e a percepção dos acontecimentos, o ato de dirigir sob essas circunstâncias aumentam em até quatro vezes o risco de envolvimento em acidente de trânsito. As substâncias psicoativas diminuem significativamente o discernimento para tomar decisões. (PONCE e LEYTON, 2008)

Substâncias psicoativas são capazes de modificar o funcionamento cerebral ou psíquico, alterando a maneira de sentir, pensar e agir. (PECHANSKY, 2014)

As substâncias psicoativas são classificadas em três grupos, conforme o efeito que produz no organismo: depressoras, estimulantes e perturbadoras. (PECHANSKY, 2014)

Quadro 2: Classificação das drogas conforme ação no Sistema Nervoso Central

<b>Depressoras</b>	<b>Estimulantes</b>	<b>Perturbadoras</b>
Álcool	Cocaína / Crack	Maconha
Benzodiazepínicos	Anfetaminas	LSD
Opiáceos / Opióides	Nicotina	Ecstasy
Indutores do Sono	Cafeína	Anticolinérgicos naturais (Psilocibina: cogumelo)
Anestésicos		
Inalantes		

Fonte: Pechansky (2014, p. 40)



As substâncias psicoativas classificadas no Quadro 2 tem as seguintes características:

- a) Drogas Depressoras: caracterizam-se por tornar o funcionamento do sistema nervoso central mais lento, ocasionando redução na atividade motora, no pensamento, na atenção e no tempo de reação; (PECHANSKY, 2014)
- b) Drogas Estimulantes: caracterizam-se por acelerar o funcionamento do sistema nervoso central, provocando agitação, excitação, insônia, e outros efeitos; (PECHANSKY, 2014)
- c) Drogas Perturbadoras: caracterizam-se por alterar o funcionamento do cérebro, ocasionando delírios, alucinações, e alteração na capacidade lógica (medidas de tempo e espaço); (PECHANSKY, 2014)

O consumo de substâncias psicoativas afetam vários aspectos da vida das pessoas que as utilizam, resultando em muitas vezes em graves ocorrências de acidentes de trânsito, violência, doenças diversas, diminuição no rendimento do trabalho e na escola, e conflitos familiares. (BRASIL, 2009)

Os motivos que levam as pessoas a usarem drogas ilícitas são os mais variados. Influência de amigos, fraqueza de caráter, fuga de problemas e enfrentamento de situações difíceis, falta de estrutura familiar, fácil acesso, pobreza, curiosidade, vontade de experimentar, busca do prazer para diversão entre outros. (BOKANY, 2015)

Em vista disso, a influência do uso de substâncias psicoativas no ato de dirigir pode ter diversas consequências negativas na vida social e até mesmo física do condutor ou de terceiros vítimas de acidentes de trânsito, tais como: lesões corporais temporárias ou permanentes, ou até mesmo o óbito. Outra consequência relevante na vida destes usuários são as responsabilizações em processos judiciais nas esferas cíveis e criminais, que por vezes, podem até mesmo resultar na privação da liberdade do usuário.

As leis precisam ser rígidas e as fiscalizações eficazes para coibir de forma efetiva esta conduta de dirigir sob influência de substâncias psicoativas.

### **3 ANÁLISE DOS DADOS**

Neste capítulo será apresentado detalhadamente como é a fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela Polícia Rodoviária Federal demonstrando através de dados extraídos dos sistemas gerenciais os resultados e as deficiências dos números.

#### **3.1 Análise dos dados referente à fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores pela PRF**

A Polícia Rodoviária Federal, historicamente, enfrenta um grande desafio na fiscalização de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores nas estradas e rodovias federais.

Uma das causas deste desafio é a quantidade insuficiente de policiais atuando na atividade fim, é comum observar unidades operacionais trabalhando com um ou dois agentes durante um plantão de 24 horas. Mas sem dúvida, o fator mais importante que dificulta a fiscalização de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores é a falta de equipamentos homologados que permitem aferir tal situação.

A Polícia Rodoviária Federal possui a missão constitucional de garantir a segurança nas estradas e rodovias federais bem como nas áreas de interesse da União, desta forma, a fiscalização de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores é um dos trabalhos que visa resguardar a sociedade de acidentes.

Este trabalho de fiscalização, realizado por policiais rodoviários federais, submetem condutores de veículos a procedimentos regulares já disciplinados, como descrito no artigo 277 da Lei 9503/97 (BRASIL, 1997, s.p.):

o condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

O condutor de veículo automotor que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido aos procedimentos para verificar se está sob influência

de alguma substância psicoativa. Tal procedimento visa garantir segurança para os usuários das estradas e rodovias federais.

Nos relatórios gerenciais da PRF não há informações de acidentes isolando a causa associada à ingestão de drogas ilícitas quando da condução de veículos automotores. O sistema de confecção do boletim de acidente de trânsito (BR-Brasil) que era utilizado até 2016 não possuía a causa de ingestão de drogas ilícitas como responsável pelo acontecimento do acidente.

Os dados na tabela 1 indicam a quantidade total de acidentes que ocorreram nas estradas e rodovias federais, associando a causa do acidente.

Tabela 1 – Quantidade de acidentes x causa do acidente

<b>Ano</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>Causa Acidente</b>	<b>Qtd. Ocorrência</b>	<b>Qtd. Ocorrência</b>	<b>Qtd. Ocorrência</b>	<b>Qtd. Ocorrência</b>
Animais na Pista	4.770	3.740	3.083	2.615
Defeito mecânico em veículo	7.162	6.886	5.731	5.119
Defeito na via	2.740	2.600	1.996	1.578
Desobediência à sinalização	8.078	8.170	6.014	4.861
Dormindo	4.828	4.795	4.066	3.765
Falta de atenção	62.858	55.092	36.825	26.489
Ingestão de álcool	7.527	7.393	6.748	6.335
Não guardar distância de segurança	21.574	19.591	11.406	6.369
Outras	44.060	38.996	29.086	24.721
Ultrapassagem indevida	4.472	4.245	2.998	2.327
Velocidade incompatível	18.696	17.720	14.272	12.336
<b>Quantidade total de acidentes</b>	<b>186.765</b>	<b>169.228</b>	<b>122.225</b>	<b>96.515</b>

Fonte: SIGER (2017)

Percebe-se, por meio da tabela 1, que a quantidade total de acidentes entre os anos de 2013 a 2016 diminuiu 48,32%, ao passo que o número de acidentes envolvendo motoristas sobre efeito de álcool vem diminuindo ao longo dos anos, ou seja, em 2013 foram detectados – 7.527 acidentes, em 2014 – 7.393 acidentes, em 2015 – 6.748 acidentes, enquanto que em 2016, esse número caiu para 6.335 acidentes, correspondendo uma diminuição de

15,83% considerando o número de acidentes de 2013 para 2016. Porém estas quantidades ainda refletem a irresponsabilidade dos condutores, que vem ceifando inúmeras vidas e ferindo milhares de pessoas.

A tabela 2 demonstra a quantidade total de óbitos que ocorreram nas estradas e rodovias federais em razão das mais variadas causas de acidente.

Tabela 2 – Quantidade de mortes em razão da causa do acidente

Ano	2013		2014		2015		2016	
	Qtd. Mortos	%	Qtd. Mortos	%	Qtd. Mortos	%	Qtd. Mortos	%
Animais na Pista	119	1,41%	103	1,25%	112	1,63%	90	1,40%
Defeito mecânico em veículo	157	1,86%	171	2,08%	154	2,24%	130	2,03%
Defeito na via	94	1,12%	103	1,25%	110	1,60%	83	1,29%
Desobediência à sinalização	411	4,88%	467	5,67%	406	5,91%	371	5,78%
Dormindo	367	4,36%	352	4,27%	330	4,80%	290	4,52%
Falta de atenção	1.506	17,87%	1.508	18,30%	1.210	17,61%	1.220	19,02%
Ingestão de álcool	430	5,10%	510	6,19%	480	6,99%	439	6,84%
Não guardar distância de segurança	140	1,66%	106	1,29%	92	1,34%	99	1,54%
Outras	3.191	37,87%	3.010	36,53%	2.439	35,50%	2.266	35,32%
Ultrapassagem indevida	772	9,16%	744	9,03%	590	8,59%	511	7,97%
Velocidade incompatível	1.239	14,70%	1.165	14,14%	947	13,78%	916	14,28%
<b>Quantidade total de mortes por ano</b>	<b>8.426</b>	<b>100%</b>	<b>8.239</b>	<b>100%</b>	<b>6.870</b>	<b>100%</b>	<b>6.415</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIGER (2017)

Ficou evidente, através da tabela 2, que o número de mortes em razão das mais variadas causas diminuiu significativamente. No ano de 2013 ocorreram 8.426 mortes, em 2014 ocorreram 8.239, em 2015 ocorreram 6.870 e em 2016 ocorreram 6.415 mortes. Mas os números relacionados a mortes em razão da ingestão de álcool não acompanhou esta redução, inclusive se comparar 2013 e 2016 o número de óbitos aumentou.

É importante salientar que a quantidade total de ocorrências/acidentes reduziu significativamente em parte, em razão da implantação do sistema de Declaração Eletrônica de Acidente de Trânsito (e-DAT) em julho de 2015. (BRASIL, 2015a).

Este sistema foi implantado para permitir aos envolvidos em acidentes de trânsito realizar o registro pela internet, não necessitando o acionamento de policiais. Para que o boletim de acidente de trânsito seja confeccionado pelo próprio usuário na internet é necessário que o acidente seja de natureza simples (com pequenos danos nos veículos), não pode haver vítimas, não pode ter provocado vazamento de produtos perigosos, não pode ter provocado dano ao meio ambiente, não pode haver mais de cinco veículos, não pode estar relacionado em ocorrências criminais, e não pode ter provocado interrupção de pista. (BRASIL, 2016)

A ingestão de substância psicoativa aumenta expressivamente o risco de envolvimento em acidentes de trânsito que resultam em mortes e feridos. O uso do álcool é sem dúvida a mais comum dentre as substâncias psicoativas responsáveis pelos acidentes e isso se dá por ser considerada uma droga lícita, e conseqüentemente, de fácil acesso.

A tabela 3 demonstra a quantidade de pessoas envolvidas (ilesos, feridos leves, feridos graves e mortos) nos acidentes que tiveram como causa a ingestão de álcool.

Tabela 3 – Quantidade de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito tendo como causa a ingestão de álcool

Causa Acidente	Ano	2013	2014	2015	2016
		<b>Qtd. Feridos Leves</b>	4.583	4.485	4.149
<b>Ingestão de álcool</b>	<b>Qtd. Ilesos</b>	8.963	8.490	7.520	7.177
	<b>Qtd. Mortos</b>	430	510	480	439
	<b>Qtd. Feridos Graves</b>	1.933	1.902	1.735	1.644
<b>Quantidade total de pessoas envolvidas</b>		<b>15.909</b>	<b>15.387</b>	<b>13.884</b>	<b>13.530</b>

Fonte: SIGER (2017).

Conforme a tabela 3, a quantidade de mortes em decorrência de acidentes de trânsito que tiveram como causa a ingestão de álcool no ano de 2013 vitimou 430 pessoas, em 2014 aumentou para 510 mortes, em 2015

diminuiu para 480 mortes e em 2016 regrediu para 439 mortes.

O álcool é a única substância psicoativa que é detectada por aparelhos eletrônicos (etilômetro – modelo Alco Sensor IV) homologado e acessível atualmente aos policiais rodoviários federais.

Por isso é de vital importância que o agente fiscalizador detenha treinamento e conhecimento para fazer a constatação dos sinais de uso de drogas ilícitas, e posteriormente descrevê-los no auto de infração ou em termo específico que contenha as informações mínimas que deverão acompanhar o auto de infração, conforme determinado pela Resolução 432 do CONTRAN.

A fiscalização do uso de drogas ilícitas quando da condução de veículos é de suma importância para reduzir o número de acidentes. No Brasil não há aparelhos homologados pelo CONTRAN que permitam detectar a ingestão de substâncias que alteram a capacidade psicomotora (drogas ilícitas) no momento da fiscalização.

A tabela 4 irá demonstrar a quantidade de autos de infrações que foram confeccionados pela Polícia Rodoviária Federal, em âmbito nacional, considerando a infração de dirigir sob influência de álcool e de dirigir sob qualquer outra substância que determine dependência. Foram extraídos do sistema os quantitativos dos anos de 2013 até 2016.

Tabela 4 – Infrações: dirigir sob influência de álcool e qualquer outra substância que determine dependência

Enquadramento Lei 9503/97	Código da Infração	Ano da Infração	2013	2014	2015	2016
		Descrição Abreviada da Infração	Quantidade de Infrações			
Artigo 165	51691	Dirigir sob a influência de álcool	38.902	34.286	23.481	17.914
	51692	Dirigir sob influência de qualquer outra substância que determine dependência	250	217	216	334

Fonte: SIGER (2017).

Ao analisar a tabela 4 percebe-se a dificuldade de comprovação da infração de dirigir sob qualquer outra substância que determine dependência, e

pelo fato de não haver equipamento disponível para os policiais detectarem a ingestão destas substâncias torna-se um grave problema, refletindo na quantidade ínfima de autos de infrações que foram lavrados por ano.

Observa-se na tabela 4 que no ano de 2013 foram lavrados apenas 250 autos, em 2014 foram lavrados 217 autos, em 2015 foram lavrados 216 autos e em 2016 foram lavrados 334 autos de infrações.

Atualmente no Brasil o mecanismo que permite a fiscalização do uso de drogas ilícitas, quando da condução de veículos, se dá através do Termo de constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora (TCSACP).

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) através da Resolução n. 432 de 23 de janeiro de 2013, Anexo II, determina as informações mínimas no TCSACP para constatação dos sinais de alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito (ANEXO A).

O § 1º do artigo 5º da Resolução 432 do CONTRAN é taxativo ao dizer que para a confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais – conforme o quadro 3 – que comprovem o uso de substâncias psicoativas.

Quadro 3 – Sinais observados pelo agente fiscalizador que comprovam alteração da capacidade psicomotora

<b>Aparência</b>	<b>Atitude</b>	<b>Orientação</b>	<b>Memória</b>	<b>Capacidade motora e verbal</b>
Sonolência	Agressividade	Sabe onde está	Sabe seu endereço	Dificuldade no equilíbrio
Olhos vermelhos	Arrogância	Sabe a data e a hora	Lembra dos atos cometidos	Fala alterada
Vômitos	Exaltação	-	-	-
Soluços	Ironia	-	-	-
Desordem nas vestes	Falante	-	-	-
Odor de álcool no hálito	Dispersão	-	-	-

Fonte: (BRASIL, 2013)

Em razão da dificuldade da comprovação da alteração da capacidade psicomotora o § 1º do artigo 3º da Resolução 432/2013 diz que (BRASIL, 2013, s.p.): “além do disposto nos incisos deste artigo, também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito

admitido”.

Nas fiscalizações de trânsito sempre será dada preferência à utilização do etilômetro para verificar a alteração da capacidade psicomotora, porém quando o condutor exibir um conjunto de outros sinais que indiquem ao policial que o condutor possa ter utilizado substâncias psicoativas o policial preencherá o TCSACP descrevendo os sinais observados, mesmo com o resultado negativo no etilômetro.

Os condutores que são flagrados dirigindo sob efeito de álcool ou com alteração da capacidade psicomotora em razão da ingestão de substâncias psicoativas que causam dependência física ou psíquica cometem infração de trânsito prevista no artigo 165 da Lei 9.503/97, que prevêem concomitantemente medidas administrativas.

Incorrerão no crime previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97 o condutor de veículo automotor que estiver sob efeito de álcool com o índice igual ou superior de 0,34 mg/l, em teste realizado pelo etilômetro, e ou, com qualquer quantidade de ingestão de substâncias psicoativas quando confeccionado o TCSACP, além de responder pelas infrações administrativas.

A figura 1 representa o modelo de etilômetro utilizado pela PRF nas fiscalizações de trânsito das estradas e rodovias federais.

Figura 1 – Modelo de etilômetro (Alco Sensor IV) utilizado pela PRF



Fonte: BRASIL, 2015b



É através do etilômetro (figura 1) que a PRF comprova a quantidade de álcool concentrada no organismo do condutor submetido ao teste. Esta comprovação é anexada nos autos de infrações lavrados e se o resultado for superior a 0,33 mg/l de concentração também comprova a conduta criminosa do fiscalizado.

### 3.2 Consequências administrativas e criminais em razão da condução de veículo automotor sob influência de substâncias psicoativas

Neste tópico serão exemplificadas as situações mais comuns nas fiscalizações de trânsito, tendo como objetivo a fiscalização de substâncias psicoativas quando da condução de veículos.

Condutor alvo de fiscalização de trânsito, efetuada por agentes da autoridade de trânsito, é convidado a realizar o teste do etilômetro e mesmo que não possua vestígios ou sinais de estar sob influência de substâncias psicoativas, e nega a realizar o teste do etilômetro, incorre em uma infração de trânsito descrita no artigo 165-A da Lei 9.503/97 “recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277”.

A tabela 5 irá demonstrar a quantidade de autos de infrações que foram lavrados pela Polícia Rodoviária Federal após a implantação do Artigo 165-A na Lei 9.503/97.

Tabela 5 – Quantidade de infrações em razão da recusa de realizar o teste do etilômetro

Enquadramento Lei 9503/97	Código da Infração	Ano da Infração	2013	2014	2015	2016
		Descrição Abreviada da Infração	Quantidade de Infrações			
Artigo 165-A	75790	Rec sub test,ex clin, peric ou proc q perm cert infl alc/sub. psic for art.277		1.896	17.056	16.601

Fonte: SIGER (2017).

A tabela 5 deixa evidente que muitos condutores mesmo não possuindo vestígios e ou sinais de haver ingerido substâncias psicoativas preferem não

realizar o teste do etilômetro. No ano de 2014 os condutores que foram autuados por recusar a realizar o teste do etilômetro foram de 1.896 pessoas, em 2015 foram 17.056 condutores e em 2016 foram de 16.601 condutores.

Os condutores que são abordados e convidados à aplicação do teste após terem conhecimento das consequências em razão da realização do teste do etilômetro, muitos preferem ser autuados pela simples recusa.

A seguir serão relatadas as principais hipóteses que ocorrem durante uma fiscalização de trânsito, tendo como objetivo a fiscalização do uso de substâncias psicoativas quando da condução de veículos automotores.

**1ª Hipótese** – Conductor alvo de fiscalização de trânsito, efetuada por agentes da autoridade de trânsito, é convidado a realizar o teste do etilômetro, e ao realizar o teste do etilômetro, se o resultado for de 0,05 até 0,33 mg/l (Anexo B), incidirá em uma infração de trânsito descrita no artigo 165 da Lei 9.503/97, que diz: “dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência” (BRASIL, 1997).

**2ª Hipótese** – Conductor alvo de fiscalização de trânsito, efetuada por agentes da autoridade de trânsito, é convidado a realizar o teste do etilômetro, e ao realizar o teste do etilômetro, se o resultado for igual ou superior a 0,34 mg/l (Anexo B), incidirá em uma infração de trânsito descrita no artigo 165 da Lei 9.503/97, que diz: “dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência” (BRASIL, 1997) e incorrerá no crime previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97, que diz: “conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência” (BRASIL, 1997).

**3ª Hipótese** – Conductor alvo de fiscalização de trânsito, efetuada por agentes da autoridade de trânsito, flagrado consumindo/ingerindo substâncias psicoativas, ou, possuir sinais ou vestígios de consumo de substâncias psicoativas de qualquer natureza, desde que não aceite realizar o teste do etilômetro, deve ser confeccionado o termo de constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos da Resolução 432 do CONTRAN, e incidirá em uma infração de trânsito descrita no artigo 165 da Lei 9.503/97, que diz: “dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra

substância psicoativa que determine dependência” (BRASIL, 1997) e incorrerá no crime previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97, que diz: “conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência” (BRASIL, 1997).

Nas hipóteses elencadas acima a infração de trânsito é de natureza gravíssima, a penalidade é de multa com fator multiplicador (dez vezes), correspondendo a R\$ 2.934,70 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. Possui ainda como medida administrativa o recolhimento do documento de habilitação e a retenção do veículo. (BRASIL, 1997).

O crime de dirigir sob influência de álcool ou qualquer substância psicoativa que determine dependência tem como penalidade a detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (BRASIL, 1997)

Neste tópico mostrou-se que há consequências administrativas e penais em razão da condução de veículos automotores sob influência de substâncias psicoativas. Porém, os dados trazem como evidência que muitos condutores apesar de não apresentarem sinais ou sintomas de estar sob influência de substâncias psicoativas preferem ser autuados a realizar o teste, mesmo sabendo do alto valor da multa, indicando que provavelmente estejam sob influência de substância psicoativa e temem um resultado que possa caracterizar uma conduta criminosa.

## 4 CONCLUSÃO

Acidentes de trânsito matam milhares de pessoas por ano no Brasil e no mundo e a utilização de substâncias psicoativas quando da direção de veículos é um fator contribuinte. O uso de substâncias psicoativas diminui a percepção e do tempo de reação, tornando a tomada de decisão mais lenta.

A fiscalização de drogas ilícitas é de fundamental importância para reduzir o número de acidentes de trânsito e, por consequência, a quantidade de pessoas feridas e mortas. Para reduzir esse quadro é necessária uma política pública que combata a utilização de substâncias psicoativas quando da condução de veículos.

A Polícia Rodoviária Federal possui um papel fundamental no combate a fiscalização de drogas ilícitas por ser o único órgão fiscalizador de trânsito que atua em estradas e rodovias em todo o território nacional. Em razão da grande área de atuação e ao baixo efetivo policial, ainda é comum que se encontrem unidades operacionais com um ou dois policiais atuando durante um plantão de vinte e quatro horas.

Apesar do baixo efetivo, a Polícia Rodoviária Federal vem intensificando as fiscalizações de infrações graves que afetam a segurança do trânsito e causam muitas mortes como: o excesso de velocidade, a ultrapassagem em locais proibidos, o uso de capacete, o transporte de crianças sem o dispositivo de retenção, o uso do cinto de segurança e a ingestão de álcool, a fim de garantir a segurança nas estradas e rodovias. A quantidade de acidentes tem caído significativamente, mas a causa de acidente associado a “ingestão de álcool” pouco tem diminuído, sendo isso reflexo da uma atitude irresponsável de condutores que assumem a direção sob essa condição.

Observou-se que no sistema de confecção de acidentes trânsito que era utilizado até 2016 (BrBrasil) não existia a causa isolada de acidente associada ao uso de substância psicoativa diferente de álcool, o que impediu determinar a associação do uso destas substâncias com os acidentes de trânsito. Porém, nos relatórios extraídos das confecções dos autos de infrações há a infração para “dirigir sob a influência de qualquer outra substância que determine dependência”. A partir desse relatório ficou comprovada a fragilidade em

relacionar o uso de substâncias psicoativas diferentes do álcool e a ocorrência de acidentes de trânsito.

Conclui-se, portanto, que o baixo efetivo policial, as deficiências encontradas no antigo sistema de confecção de boletim de acidente de trânsito e a falta de equipamentos homologados para a detecção da ingestão de substâncias psicoativas diferentes de álcool dificultam a comprovação do uso dessas substâncias e da relação dessas como causa de acidentes.

Sugere-se que, a fim de efetivamente comprovar que um condutor apresenta vestígios e sinais que está sob a influência de substância psicoativa, haja uma melhor capacitação dos policiais quanto ao reconhecimento dos efeitos do uso de tais substâncias, proporcionado uma efetiva fiscalização e conseqüentemente uma redução no número de acidentes, feridos e mortos no trânsito.

## REFERÊNCIAS

ANVISA. **Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998**. Aprova o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de maio de 1998. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria_344_98.pdf)>. Acesso em: 3 abr. 2017.

BOKANY, Vilma (organizadora). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

BRASIL. **Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm)> Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. **Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Revogada pela Lei 11.343, de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10409.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2017.

BRASIL. **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> Acesso em: 19 mar. 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. **Boletim de Serviço**, Brasília, DF. Portaria normativa n. 69, de 29 de outubro de 2015b. Altera o Manual de Procedimentos Operacionais 007, MPO 007, Fiscalização da alteração da capacidade psicomotora decorrente do consumo de substâncias psicoativas. Boletim de serviço n. 65, de 29 de outubro de 2015.

BRASIL, Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. Boletim de Serviço, Brasília, DF. Portaria normativa n. 42, de 23 de julho de 2015a. Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais 015, MPO 015, que regulamenta os procedimentos de atendimento e registro de acidentes de trânsito no âmbito da Polícia Rodoviária Federal. Boletim de serviço n. 43, de 24 de julho de 2015.

BRASIL, Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. **Boletim de serviço**, Brasília, DF. Portaria normativa n. 147, de 30 de dezembro de 2016. Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais Nº 15 - MPO-015 - Atendimento de Acidentes, da Polícia Rodoviária Federal. Boletim de serviço eletrônico de 30 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei 4.720, de 21 de setembro de 1942**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4720-21-setembro-1942-414751-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

Acesso em: 19 mar. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Relatório brasileiro sobre drogas**. Brasília: SENAD, 2009. 364 p. Disponível em: <<http://obid.senad.gov.br/obid/biblioteca/publicacoes/relatorio-brasileiro-sobre-drogas-2010.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). **Resolução Nº 432 de 23 de Janeiro de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Ministério das Cidades. Brasília: 2013. Disponível em:

<[http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf)>.

Acesso em: 26 mar. 2017.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização** (dissertação de mestrado). UFSC: Santa Catarina, 1996.

CEBRID. Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas.

**Dependência**. Disponível em:

<[http://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest\\_drogas/dependencia.htm](http://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest_drogas/dependencia.htm)>.

Acesso em: 12 abr. 2017.

NASCIMENTO, André Filgueiras. **Análise de aspectos processuais da lei nº 10.409/02 à luz da política criminal de drogas no Brasil**. (dissertação de mestrado). UCAM: Rio de Janeiro, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE: **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

PECHANSKY, Flavio; DIEMEN, Lísia Von; GONÇALVES, Veralice Maria.



**Aperfeiçoamento em técnicas para fiscalização do uso de álcool e outras drogas no trânsito brasileiro**. 2. ed. Brasília : SENAD; 2014. Disponível em:

<[file:///C:/Users/User/Downloads/livro\\_completo\\_%20poa%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/livro_completo_%20poa%20(1).pdf)>.

Acesso em: 28 mar. 2017.

PONCE, Julio de Carvalho; LEYTON, Vilma. **Drogas ilícitas e trânsito**: problema pouco discutido no Brasil. Rev. Psiq. Clín 35, supl 1; 65-69, 2008.

## ANEXO A – TERMO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA UTILIZADO NA PRF

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL</b> TERMO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA <b>EMERGÊNCIA 191</b>		 <b>TCSACP</b>	NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	
		NÚMERO DO BOP		
REGIONAL <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		DELEGACIA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		POSTO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

<b>1. DADOS DO CONDUTOR</b>				
NOME:		REGISTRO DA CNH, RG OU CPF:		
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	UF:	

<b>2. DADOS DO VEÍCULO</b>				
MARCA/MODELO:		PLACA:	UF:	

<b>3. DADOS DA AUTUAÇÃO/ABORDAGEM</b>				
DATA: / /	HORA: :	BR:	KM:	MUNICÍPIO: UF:

<b>4. SINAIS OBSERVADOS PELO AGENTE FISCALIZADOR</b>					
<b>QUANTO À ORIENTAÇÃO</b>		<b>QUANTO À ATITUDE</b>		<b>QUANTO AOS SINTOMAS E SINAIS APARENTES</b>	
SABE ONDE ESTÁ	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	AGRESSIVO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM SONOLÊNCIA	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
SABE A DATA E A HORA	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	ARROGANTE	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM OLHOS VERMELHOS	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>QUANTO À MEMÓRIA</b>		EXALTADO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM PUPILAS DILATADAS	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
SABE SEU ENDEREÇO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	IRÔNICO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM SOLUÇOS	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
LEMBRA DOS ATOS COMETIDOS	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	FALANTE	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM VESTES EM DESORDEM	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>QUANTO À CAPACIDADE MOTORA / VERBAL</b>		DISPERSIVO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM ODOR DE ÁLCOOL NO HÁLITO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
COM DIFICULDADE NO EQUILÍBRIO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	PARANOICO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM NÁUSEAS OU VÔMITO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
COM FALA ALTERADA	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	EUFÓRICO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM BOCA SECA	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
COM NISTAGMO	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	VIGILANTE	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	COM SUDORESE OU CALAFRIOS	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

<b>5. RELATO SOBRE O CONDUTOR</b>				
DECLARA TER INGERIDO BEBIDA ALCOÓLICA?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	HÁ QUANTAS HORAS?	:	TIPO DE BEBIDA:
REALIZOU O TESTE DE ETILÔMETRO?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	RESULTADO: mg/L		
DECLARA TER FEITO USO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	HÁ QUANTAS HORAS?	:	TIPO DE SUBST.:
ESTÁ ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Nº do BAT:		

<b>6. AFIRMAÇÃO EXPRESSA DO AGENTE FISCALIZADOR</b>				
DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS, CONSTATEI QUE O CONDUTOR QUALIFICADO ESTÁ COM A CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM DECORRÊNCIA DE:				
INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL	<input type="checkbox"/>	INFLUÊNCIA DE OUTRA(S) SUBSTÂNCIA(S) PSICOATIVA(S)	<input type="checkbox"/>	
SENDO QUE O CONDUTOR:	RECUSOU-SE <input type="checkbox"/>	NÃO SE RECUSOU <input type="checkbox"/>	A REALIZAR TESTE, EXAME OU PERÍCIA QUE PERMITA CERTIFICAR O SEU ESTADO QUANTO À ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA.	

<b>7. OBSERVAÇÕES</b>				

<b>8. TESTEMUNHAS</b>				
A	NOME:	ASSINATURA:		
	ENDEREÇO:			
	RG OU CPF:	TELEFONE: ( )		
B	NOME:	ASSINATURA:		
	ENDEREÇO:			
	RG OU CPF:	TELEFONE: ( )		

<b>9. ASSINATURA DO CONDUTOR</b>				
NEGOU-SE <input type="checkbox"/>	IMPOSSIBILITADO <input type="checkbox"/>	ASSINATURA:		

<b>10. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE</b>				
NOME:	MATRÍCULA:	ASSINATURA:		



## ANEXO B – TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA ETILÔMETRO

MR mg/L	VC mg/L		MR mg/L	VC mg/L		MR mg/L	VC mg/L		MR mg/L	VC mg/L	
0,05	0,01	INFRACÇÃO DO ART. 165 CTB	0,54	0,49	INFRACÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB	1,03	0,94	INFRACÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB	1,52	1,39	INFRACÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB
0,06	0,02		0,55	0,50		1,04	0,95		1,53	1,40	
0,07	0,03		0,56	0,51		1,05	0,96		1,54	1,41	
0,08	0,04		0,57	0,52		1,06	0,97		1,55	1,42	
0,09	0,05		0,58	0,53		1,07	0,98		1,56	1,43	
0,10	0,06		0,59	0,54		1,08	0,99		1,57	1,44	
0,11	0,07		0,60	0,55		1,09	1,00		1,58	1,45	
0,12	0,08		0,61	0,56		1,10	1,01		1,59	1,46	
0,13	0,09		0,62	0,57		1,11	1,02		1,60	1,47	
0,14	0,10		0,63	0,57		1,12	1,03		1,61	1,48	
0,15	0,11		0,64	0,58		1,13	1,03		1,62	1,49	
0,16	0,12		0,65	0,59		1,14	1,04		1,63	1,49	
0,17	0,13		0,66	0,60		1,15	1,05		1,64	1,50	
0,18	0,14		0,67	0,61		1,16	1,06		1,65	1,51	
0,19	0,15		0,68	0,62		1,17	1,07		1,66	1,52	
0,20	0,16		0,69	0,63		1,18	1,08		1,67	1,53	
0,21	0,17		0,70	0,64		1,19	1,09		1,68	1,54	
0,22	0,18		0,71	0,65		1,20	1,10		1,69	1,55	
0,23	0,19		0,72	0,66		1,21	1,11		1,70	1,56	
0,24	0,20		0,73	0,67		1,22	1,12		1,71	1,57	
0,25	0,21		0,74	0,68		1,23	1,13		1,72	1,58	
0,26	0,22		0,75	0,69		1,24	1,14		1,73	1,59	
0,27	0,23		0,76	0,69		1,25	1,15		1,74	1,60	
0,28	0,24		0,77	0,70		1,26	1,15		1,75	1,61	
0,29	0,25		0,78	0,71		1,27	1,16		1,76	1,61	
0,30	0,26		0,79	0,72		1,28	1,17		1,77	1,62	
0,31	0,27		0,80	0,73		1,29	1,18		1,78	1,63	
0,32	0,28		0,81	0,74		1,30	1,19		1,79	1,64	
0,33	0,29		0,82	0,75		1,31	1,20		1,80	1,65	
0,34	0,30		0,83	0,76		1,32	1,21		1,81	1,66	
0,35	0,31		0,84	0,77		1,33	1,22		1,82	1,67	
0,36	0,32		0,85	0,78		1,34	1,23		1,83	1,68	
0,37	0,33		0,86	0,79		1,35	1,24		1,84	1,69	
0,38	0,34	0,87	0,80	1,36	1,25	1,85	1,70				
0,39	0,35	0,88	0,80	1,37	1,26	1,86	1,71				
0,40	0,36	0,89	0,81	1,38	1,26	1,87	1,72				
0,41	0,37	0,90	0,82	1,39	1,27	1,88	1,72				
0,42	0,38	0,91	0,83	1,40	1,28	1,89	1,73				
0,43	0,39	0,92	0,84	1,41	1,29	1,90	1,74				
0,44	0,40	0,93	0,85	1,42	1,30	1,91	1,75				
0,45	0,41	0,94	0,86	1,43	1,31	1,92	1,76				
0,46	0,42	0,95	0,87	1,44	1,32	1,93	1,77				
0,47	0,43	0,96	0,88	1,45	1,33	1,94	1,78				
0,48	0,44	0,97	0,89	1,46	1,34	1,95	1,79				
0,49	0,45	0,98	0,90	1,47	1,35	1,96	1,80				
0,50	0,46	0,99	0,91	1,48	1,36	1,97	1,81				
0,51	0,46	1,00	0,92	1,49	1,37	1,98	1,82				
0,52	0,47	1,01	0,92	1,50	1,38	1,99	1,83				
0,53	0,48	1,02	0,93	1,51	1,38	2,00	1,84				

MR = Medição realizada pelo etilômetro - VC = Valor considerado para autuação – EM = Erro máximo admissível  
 Para definição do VC, foi deduzido da MR o EM (VC = MR - EM). No resultado do VC, foram consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento, observados os itens 4.1.2 e 5.3.1 do Regulamento Técnico Metroológico (Portaria n.º 06/2002 do INMETRO), visto que o etilômetro apresenta MR com apenas duas casas decimais.

EM=Erro máximo admissível: MR Até 0,40mg/L = 0,032 mg/L; Acima de 0,40mg/L até 2,00mg/L = 8%; Acima de 2,00mg/L = 30%  
 MPO 007 - Fiscalização da Alteração da Capacidade Psicomotora Decorrente do Consumo de SPA – outubro/2015